



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
2º Comando de Policiamento Regional Metropolitano  
5º Batalhão de Polícia Militar - Rio Branco

Ofício Nº 31/2020 - PMDF/II CPRM/5º BPM

Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

Senhor Comandante,

Ao tempo em que o cumprimento, em complemento ao relatado no âmbito do processo n.º 00054-00040821/2020-41, informo que no Sábado, dia 02/05/2020, no período matutino, os diplomatas pró-Maduro, que se encontram atualmente na Embaixada da Venezuela, serão formalmente comunicados pelo MRE da condição de *persona non grata* pelo Estado brasileiro, ocasião em que será dado o prazo de 48 horas para que saiam do país.

Conforme informações do Sr. Maurício Correia, representante do Itamaraty, foi decidido pelos Ministros das Relações Exteriores, em conjunto com o novo Ministro da Justiça que, após a declaração de *Persona Non Grata*, não será mais permitida a entrada à Embaixada de nenhuma pessoa que não seja diplomata venezuelano. No entanto, será autorizada a saída destes.

Na inteligência do art. 9º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas - RVRD, cabe ao Estado venezuelano proceder na retirada de seus diplomatas. Não obstante, em sinal de resistência, conforme relatado pelo MRE a este Comando, os diplomatas venezuelanos publicaram um comunicado manifestando a intenção de permanecer no país.

Outrossim, de acordo com o que prevê a CVRD, caso se recusem a sair do Brasil, "*o Estado acreditado poderá recusar-se a reconhecer tal pessoa como membro da Missão*". Nesta esteira, foi informado pelo Sr. Maurício que, em se confirmando a permanência destes diplomatas no Brasil, importa em dizer que no dia 04/05/2020 (Segunda-feira), no horário do almoço, vencido o prazo de 48 horas, nenhum deles terá privilégio e imunidade diplomática.

Cabe destacar que os diplomatas venezuelanos foram informados há 2 meses atrás da intenção do Governo brasileiro de retirá-los do Brasil e que mesmo com este prazo, não saíram por conta própria. Portanto, baseado nas informações colhidas até o momento, é bastante provável que haja resistência por parte dos diplomatas venezuelanos em sair da Embaixada. **Isto importa dizer que há a possibilidade de movimentos sociais atuarem em defesa dos diplomatas venezuelanos podendo ocupar as instalações da Embaixada, o que dificultaria o processo de retirada e demandaria emprego de tropa especializada e reforço de efetivo.**

Por fim, em se concretizando a desocupação da Embaixada, o grupo de diplomatas pró-Guaidó se comprometeram a não ocuparem o prédio de maneira clandestina e sem autorização do Governo brasileiro, muito embora tenham feito isto em novembro do ano passado.

**Ante o exposto, dada a exiguidade do prazo, solicito a Vossa Senhoria que informe, com a urgência que o caso requer, ao DOp, o teor do presente ofício e que requeira reforço de policiamento (em ambas extremidades da Embaixada) e apoio das tropas especializadas para estarem em condições de atuar a partir da madrugada do dia 03 para o dia 04 de maio de 2020, até que a embaixada seja desocupada.**

Por oportuno, informo que atualmente foi confeccionada a ordem de serviço nº. 2020.00716.0000473 prevendo uma viatura fixa do dia 01 ao dia 04/05/2020, entretanto, diante das novas informações recebidas do Itamaraty, apenas uma viatura no portão frontal da Embaixada pode não ser suficiente para evitar a entrada de manifestantes e movimentos sociais pró-Maduro, em especial na madrugada de Domingo (03/05) para Segunda-feira (04/05) e manhã desta, a qual pode também vir a ocorrer paulatinamente e pelo portão de pedestres de trás da Embaixada.

Atenciosamente,

RODRIGO CAMARGO CAMPOS - MAJ QOPM

Comandante

Senhor

WELLINGTON ALBERTO SILVA MENDES- TC QOPM

Comandante em Exercício do II CPRM / PMDF

Guará-DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMARGO CAMPOS - MAJ QOPM, Matr.0050688-5, Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar - Rio Branco**, em 30/04/2020, às 20:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39464024** código CRC= **666241EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
QI 11 AE 02 - Brasília - Lago Sul - DF - Bairro Lago Sul - CEP 72625205 - DF  
3190 0501